PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.652, DE 19 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO EM

26 06 2019

Autoriza doação com encargos de imóveis do patrimônio municipal, situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, desta cidade e Município, a VILELA TRANSPORTES LTDA-ME., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa VILELA TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 14.238.796/0001-20 os imóveis do patrimônio municipal, destinados à instalação e operação de sua unidade industrial no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, desta cidade e Município, com as seguintes identificações: "lotes de terrenos urbanos definitivos, de nº 02 ao 06, da quadra 15 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, inscritos na prefeitura municipal de Ituiutaba sob nº NO-12-07-01-02, NO-12-07-01-03, NO-12-07-01-04, NO-12-07-01-05 e NO-12-07-01-06, com área total de 3.622,75 m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, na divisa com o lote 07, e segue pela rua Ubaldo da Rocha Catuta, por 50,00 metros, Daí, a direita, confrontando com o lote 01, por 66,03 metros; Daí, a direita, confrontando com a Área Verde 5B, por 51,60 metros; e finalmente, a direita, confrontando com o lote 07 por 78,88 metros, onde fechou-se este perímetro com 246,51 metros".

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - Que o imóvel fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade;

II - Que no imóvel seja edificado conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 13.704, de 11 de setembro de 2017, no prazo máximo de dois anos.

III - Que a empresa seja mantida em pleno funcionamento no imóvel, conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 13.704, de 11 de setembro de 2017.

Art. 3º Caso qualquer das cláusulas condicionais sejam desrespeitadas, ocorrerá a reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização.

Art.º 4º As cláusulas condicionais, bem como a cláusula de reversão do imóvel deverão constar na escritura, bem como na matricula do imóvel.

Equi

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Fica autorizado o donatário a lavrar a escritura definitiva de doação junto a um dos cartórios de notas da comarca de Ituiutaba, sendo que todas as despesas com a escrituração e registro do lote ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º Caso a empresa donatária seja objeto de contrato de trespasse, os lotes objetos da presente lei não poderão ser objeto de compra e venda.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de junho de 2019.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -